

## JUSTIÇA

### Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

#### Aviso (extrato) n.º 12586/2017

Na sequência da privatização 2.º Cartório Notarial de Ponta Delgada, em 17.05.2017 foram, por meu despacho de 03.05.2017, afetas à Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóveis de Ponta Delgada a notária, Maria Margarida Maciel Freire d' Andrade, as ajudantes principais, Angelina Maria Mateus Silva Vasconcelos Borgese Leomena Maria de Jesus Silva Benevides, a primeira ajudante, Maria Paula do Couto Muchagata e as segundas ajudantes, Maria da Conceição Lindo Cacilhas Medeiros e Helena Margarida Amaral da Silva Mota, nos termos do n.º 4 do artigo 109.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro na redação conferida pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro, com efeitos à data da privatização do aludido cartório. (Não carece de visto do Tribunal de Contas).

28 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

310828026

#### Aviso (extrato) n.º 12587/2017

Na sequência da privatização do Cartório Notarial de Pinhel, em 20.06.2017, foi a escriturária superior, Dina Maria Fernandes Pereira, por meu despacho de 19.06.2017, integrada no mapa de pessoal da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Pinhel, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 109.º e n.º 1 do artigo 112.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro na redação conferida pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro, com efeitos à data da privatização do aludido cartório. (Não carece de visto do Tribunal de Contas).

28 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

310827913

#### Aviso (extrato) n.º 12588/2017

Na sequência da privatização do Cartório Notarial de Pinhel, em 20.06.2017, foi o segundo ajudante, Vítor Manuel Monteiro Gonçalves, por meu despacho de 19.06.2017, afeto à Conservatória dos Registos Civil e Predial de Pinhel, nos termos do n.º 4 do artigo 109.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro na redação conferida pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro, com efeitos à data da privatização do aludido cartório. (Não carece de visto do Tribunal de Contas).

28 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

310827954

#### Aviso (extrato) n.º 12589/2017

Na sequência da privatização do Cartório Notarial de Lagos, em 20.06.2017, foi a primeira-ajudante Ana Isabel Gambôa Rodrigues Lopes Duarte, por meu despacho de 19.06.2017, afeta à Conservatória do Registo Civil de Lagos, nos termos do n.º 4 do artigo 109.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, na redação conferida pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro, com efeitos à data da privatização do aludido cartório. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

28 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

310827873

#### Aviso (extrato) n.º 12590/2017

Na sequência da privatização do Cartório Notarial de Lagos, em 20.06.2017, foram as escriturárias superiores, Maria Luísa Laranjeira Marreiros e Floribela Furtado Batista Mareiros, por meu despacho de 19.06.2017, integradas no mapa de pessoal da Conservatória do Registo Civil de Lagos e a escriturária superior, Maria Isabel Catarino da Conceição, integrada no mapa de pessoal da Conservatória do Registo Predial de Lagos, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 109.º e n.º 1 do artigo 112.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro na redação

conferida pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro, com efeitos à data da privatização do aludido cartório. (Não carece de visto do tribunal de contas).

28 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

310827849

#### Aviso (extrato) n.º 12591/2017

Na sequência da privatização do Cartório Notarial de Melgaço, em 06.04.2017, foram as escriturárias superiores, Catarina Maria Vilas e Maria Duartina Alves Dantas, por meu despacho de 04.04.2017, integradas no mapa de pessoal da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Melgaço, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 109.º e n.º 1 do artigo 112.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro na redação conferida pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro, com efeitos à data da privatização do aludido cartório. (Não carece de visto do tribunal de contas).

28 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

310828059

## CULTURA

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 365/2017

A Casa Dr. Barata dos Santos constituiu desde a sua origem uma referência obrigatória para o escol de arquitetos de então, apesar de se situar na raia alentejana, muito longe dos grandes centros urbanos do litoral.

Esta casa-pátio unifamiliar, concebida e construída na transição das décadas de 50 e 60 do século XX, destaca-se não apenas pela notoriedade do gabinete do seu autor, o arquiteto Nuno Teotónio Pereira, e dos seus colaboradores Nuno Portas e Pedro Vieira de Almeida, mas igualmente porque a sua conceção foi alvo de uma profunda e inédita reflexão teórica, quando a arquitetura e o urbanismo em Portugal se balizavam pelos paradigmas da «arquitetura de regime» do Estado Novo, que se queria definitivamente superado, e pelo retomar do Movimento Moderno, agora atento à cultura tradicional.

O projeto, no entanto, ultrapassou estes horizontes, introduzindo referências até então inéditas no país, conjugando citações eruditas (Frank Lloyd Wright, Carlo Scarpa, Alvar Aalto) e inovações cultas com uma matriz popular, mediterrânica e intimista. Soube ainda estar exemplarmente à altura da responsabilidade da intervenção moderna no tecido urbano histórico de Vila Viçosa, marcado pela homogeneidade de um casario tradicional pontuado por imóveis de grande valor cultural, cujas vistas foram cuidadosamente integradas na habitação.

A classificação da Casa Dr. Barata dos Santos reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao génio do respetivo criador, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 1 e 2 alínea d) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

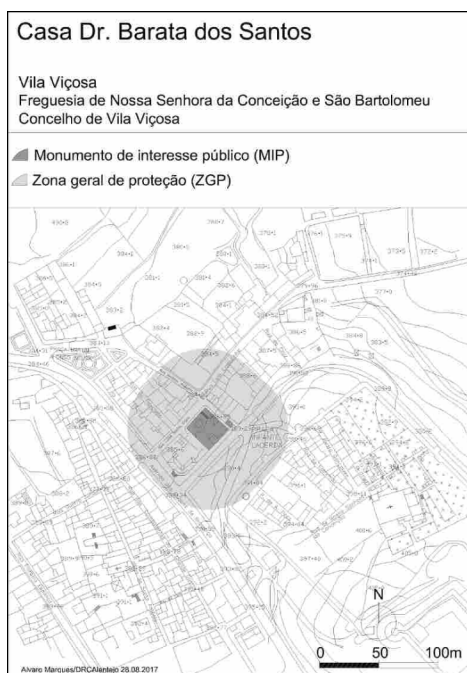
Artigo único

#### Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa Dr. Barata dos Santos, na Praça Infante de Lacerda, na Rua António Joaquim Barros e na Rua Luísa Soeiro Cravo, Vila Viçosa, freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

11 de outubro de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

## ANEXO



310843116

**Portaria n.º 366/2017**

Esta moradia apalaçada de gaveto, com dois pisos, água-furtada e jardim, foi construída nos primeiros anos do século XX, quase seguramente sob projeto do arquiteto José Luís Monteiro, um dos poucos autores a quem se poderia atribuir a erudição e rigor classicista do desenho, claramente filiado no academismo francês, e distinto da feição eclética da generalidade dos restantes programas arquitetónicos então erguidos na capital. É inegável a relevância arquitetónica e urbanística do imóvel no contexto das Avenidas Novas, onde inaugurou a feição opulenta que se desejava para o local, assumida inclusivamente no seu caráter híbrido, entre prédio de habitação e palacete.

A ausência de um programa urbanístico coerente, antes de mais causa da heterogeneidade das construções das Avenidas, viria a propiciar a substituição do edificado original por tipologias mais rentáveis, pelo que este prédio constitui, atualmente, um raro e particularmente valioso testemunho do bairro nas décadas iniciais de 1900. O valor patrimonial que lhe é reconhecido, incluindo a sua presença urbana, e nomeadamente da sua fachada principal, bem como a necessidade de salvaguardar o existente, justificam plenamente a classificação.

A classificação do imóvel sito na Praça do Duque de Saldanha, 28 a 30, e na Avenida da República, 1 e 1-A, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao génio do respetivo criador, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva e às circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da perenidade ou da integridade do bem.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

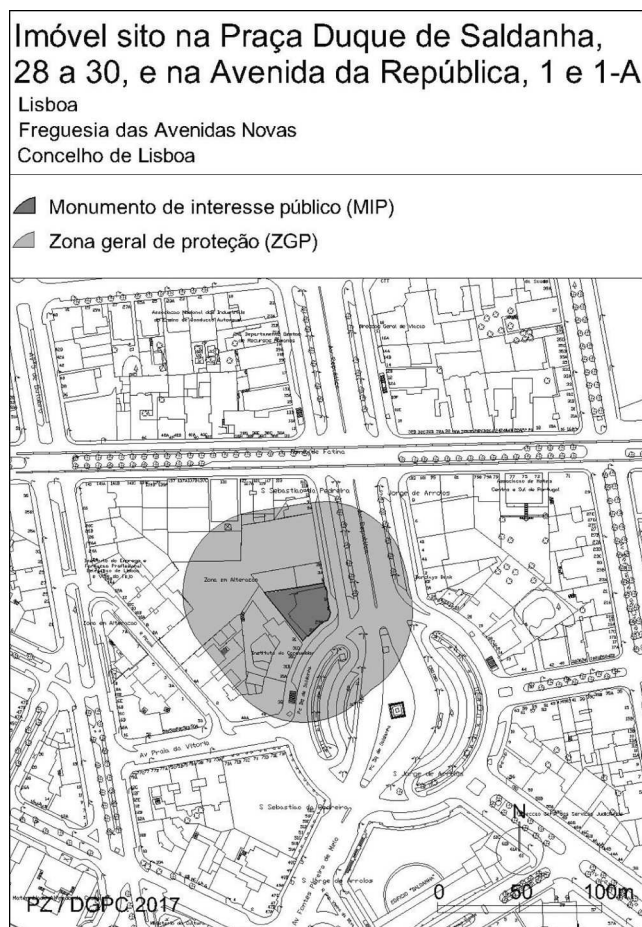
Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 1 e 2, alínea *d*), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

Artigo único  
**Classificação**

É classificado como monumento de interesse público o imóvel sito na Praça do Duque de Saldanha, 28 a 30, e na Avenida da República, 1 e 1-A, Lisboa, freguesia das Avenidas Novas, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

11 de outubro de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

## ANEXO



310843027

**Portaria n.º 367/2017**

A Igreja de São Martinho de Caramos integrava o antigo mosteiro com o mesmo nome, fundado em 1090 pelos Cônegos Regrantes de Santo Agostinho e detentor de significativa importância na época da Reconquista.

Poucos vestígios restam do complexo medieval, que decaiu muito ao longo dos séculos. A estrutura do templo atual, de grandes dimensões e linhas maneiristas tardias, resultou das obras de reconstrução do cenóbio na primeira metade de seiscentos, posteriores à sua integração na Congregação de Santa Cruz de Coimbra, às quais se seguiu, já em finais da centúria, a campanha decorativa do interior.

Da igreja, hoje paroquial, e que representa o único testemunho inalterado do conjunto monástico, destacam-se a fachada, com torre sineira, e o interessante espólio artístico, nomeadamente os retábulos e marcenarias da nave e sacristia.

A classificação da Igreja de São Martinho, paroquial de Caramos, incluindo o património móvel integrado, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 1 e 2, alínea *d*), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

Artigo único  
**Classificação**

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de São Martinho, paroquial de Caramos, incluindo o património móvel

Pode consultar o diploma em:

<http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/patrimonio/patrimonio-imovel/classificacao-de-bens-imoveis-e-fixacao-de-zep/diplomas-de-classificacao-e-de-desclassificacao/ano-em-curso/>